



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 265/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2021.**

De autoria do nobre Vereador Marlon Luz, o presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de estações de recarga de baterias de veículos elétricos em vias públicas no Município de São Paulo.

A propositura objetiva garantir a disponibilização de espaços em vias públicas para que seja possível a instalação de estações de recarga de baterias de veículos elétricos. Prevê, ainda, que o Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a instalação e condições de fornecimento e as tarifas aplicáveis para esta finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras de estação de recargas.

Ademais, estabelece que os órgãos competentes deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.

Segundo a justificativa do autor, a iniciativa visa preparar a cidade para o advento dos novos veículos elétricos que serão o futuro do transporte no Brasil assim como no mundo. Nesse sentido, o autor destaca o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, informando que, no artigo 228, o plano já prevê dentre as suas diretrizes, as medidas para preparar a cidade para os veículos elétricos.

Acrescenta que a ANEEL aprovou em 19 de junho de 2018 a Resolução Normativa nº 819/2018, primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação desse serviço (distribuidoras, postos de combustíveis, shopping centers, empreendedores etc).

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a importância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental, notadamente quanto à redução das emissões de poluentes no município, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o caráter meritório da propositura, na medida em que visa aprimorar as normas relacionadas às políticas públicas voltadas à mobilidade e ao meio ambiente, posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/2022.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)  
Ver. Aurélio Nomura (PSDB)  
Ver.<sup>a</sup> Ely Teruel (PODE)  
Ver. Paulo Frange (PTB)  
Ver.<sup>a</sup> Silvia da Bancada Feminista (PSOL)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ver. Arselino Tatto (PT)  
Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)  
Ver. Gilson Barreto (PSDB)  
Ver. Milton Ferreira (PODE)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)  
Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
Ver. Fabio Riva (PSDB)  
Ver. Gilberto Nascimento (PSC) - Abstenção  
Ver. Isac Felix (PL)  
Ver. Jair Tatto (PT)  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2022, p. 143, e em 26/04/2022, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).